



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

PREGÃO ELETRÔNICO

29/2026

NÚMERO DE CONTROLE INTERNO
90080/2026

CONTRATANTE/GERENCIADOR (UASG)
980113

OBJETO

Registro de Preços para a Contratação de empresas especializadas em serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva continuada, dos veículos, máquinas, incluídos os implementos, com fornecimento e aplicação de peças, com operacionalização por meio de sistema eletrônico de pedido web, orçamentação, registro e controle no âmbito da Prefeitura Municipal de Feijó.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 12.526.580,00 (Doze milhões, quinhentos e vinte e seis mil e quinhentos e oitenta reais).

RETIRADA DO EDITAL:

31/07/2026 até 13/08/2026 às 10h (horário de Brasília)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 14/08/2026 às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Maior Desconto por Lote

MODO DE DISPUTA:

Aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS.....	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO	5
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	8
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	9
8. DA FASE DE JULGAMENTO	12
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	14
10. DO TERMO DE CONTRATO	16
11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	17
12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	18
13. DOS RECURSOS	19
14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	19
15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	22
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	22



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026
Processo Administrativo nº 132/2026

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Feijó, por meio da Comissão Permanente de Contratações, sediado(a) Avenida Plácido de Castro, nº 678 – Centro – Feijó Acre, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Registro de Preços para a Contratação de empresas especializadas em serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva continuada, dos veículos, máquinas, incluídos os implementos, com fornecimento e aplicação de peças, com operacionalização por meio de sistema eletrônico de pedido web, orçamentação, registro e controle, visando atender às necessidades da Prefeitura de Feijó, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

- 3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 3.7. Não poderão disputar esta licitação:
- 3.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.7.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
 - 3.7.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 3.7.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 3.7.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 3.7.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.7.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 3.7.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 3.7.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 3.7.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 3.7.11 sociedades cooperativas;
 - 3.7.12 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
 - 3.7.13 pessoas físicas.
- 3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.9. O impedimento de que trata o item 3.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



ESTADO DO ACRE PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.4 e 3.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.7.4 e 3.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.14. A vedação de que trata o item 3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.12.2 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

5.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.6.1 A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

5.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.7.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.8.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.8.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.8.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.8.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;



ESTADO DO ACRE PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

5.8.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.8.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.8.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.8.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.9. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

5.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4, 5.7 ou 5.9 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.14.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.14.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.15.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.15.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.14 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.



ESTADO DO ACRE PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

5.17. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.18. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 valor anual do lote;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1 O licitante **[NÃO]** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1 No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;



ESTADO DO ACRE PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

- 6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 6.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.
- 6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01%.
- 7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.11. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



ESTADO DO ACRE PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

7.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.2 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma



ESTADO DO ACRE PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18.5 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

7.20.4 declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

7.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.21.2 empresas brasileiras;

7.21.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



ESTADO DO ACRE PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

7.23.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.23.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.23.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.23.4 O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.23.5 É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 Sicaf;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

8.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

8.1.4 Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1 A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

8.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.6.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.8.1 conter vícios insanáveis;

8.8.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.8.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.8.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.8.5 não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

8.8.6 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.10. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.10.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.10.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.11.1 Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.11.2 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.



ESTADO DO ACRE PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

8.11.3 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.15. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.



ESTADO DO ACRE PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

- 9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada.
- 9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 9.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 9.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 9.12. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.12.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de [NO MÍNIMO, DUAS HORAS], prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.
- 9.12.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.



ESTADO DO ACRE PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

9.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.13.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 horas, para:

9.14.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.14.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.12.1.

9.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.



ESTADO DO ACRE PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 05 dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 05 dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.4.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.4.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de *05 dias* dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.



ESTADO DO ACRE PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1 Em caso de prorrogação da ata, **[poderá]** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



ESTADO DO ACRE PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

12.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico cotacoesfeijo@gmail.com, cpl2025feijo@gmail.com, www.comprasnet.gov.br, www.tcea.tc.br e www.feijo.ac.gov.br.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;



ESTADO DO ACRE PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

14.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6 fraudar a licitação;

14.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 advertência;

14.2.2 multa;

14.2.3 impedimento de licitar e contratar e

14.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;



ESTADO DO ACRE PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

14.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de *30 dias*, úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1 Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de *0,5% a 15%* do valor do contrato licitado.

14.4.2 Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de *15% a 30%* do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



ESTADO DO ACRE PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

14.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: cotacoesfeijo@gmail.com, cpl2025feijo@gmail.com.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico cotacoesfeijo@gmail.com, cpl2025feijo@gmail.com, www.comprasnet.gov.br, www.tceac.tc.br e www.feijo.ac.gov.br.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1 Anexo I - Termo de Referência;

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

16.11.2 Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;

16.11.3 Anexo III – Minuta de Ata de Registro de Preços;

Feijó Acre, 28 de julho de 2026.

Suelen dos Santos Bezerra

Agente de Contratação



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

Processo Administrativo nº 132/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

17. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Registro de Preços para a Contratação de empresas especializadas em serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva continuada, dos veículos, máquinas, incluídos os implementos, com fornecimento e aplicação de peças, com operacionalização por meio de sistema eletrônico de pedido web, orçamentação, registro e controle nos termos da tabela abaixo, conforme quantitativos e especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 1 -MECÂNICA ESPECIALIZADA EM VEÍCULOS LEVES							
Cat/Ser	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Estimado Hora/Peças (R\$)	Subtotal (R\$)	Perc. De Desconto	Valor Total com Desconto
3565/18856	MECÂNICA EM VEÍCULOS LEVES - (MOTOCICLETAS, QUADRICICLOS, VEÍCULOS DE PASSEIO E CAMINHONETES). Prestação de serviço em manutenção preventiva e corretiva, mão-de-obra (hora/homem) com aplicação e fornecimento de peças e acessórios.	Hora	3502	R\$ 250,00	R\$ 875.500,00		
		Peça	4	R\$ 585.000,00	R\$ 2.340.000,00		
TOTAL GERAL DO LOTE COM DESCONTO							
LOTE 2 - MECÂNICA EM VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE							
Cat/Ser	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Estimado Hora/Peças (R\$)	Subtotal (R\$)	Perc. De Desconto	Valor Total com Desconto
3565/18856	MECÂNICA EM VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE - (VANS, MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS	Hora	4004	R\$ 270,00	R\$ 1.081.080,00		



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

	ESCOLAR CAMINHÕES). Prestação de serviço em manutenção preventiva e corretiva, mão-de-obra (hora/homem) com aplicação e fornecimento de peças e acessórios.	Peça	4	R\$ 562.500,00	R\$ 2.250.000,00		
TOTAL GERAL DO LOTE COM DESCONTO							
LOTE 3 - MECÂNICA ESPECIALIZADA EM VEÍCULOS PESADOS							
Cat/Ser	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Estimado Hora/Peças (R\$)	Subtotal (R\$)	Perc. De Desconto	Valor Total com Desconto
3565/18856	MECÂNICA VEÍCULOS PESADOS (MÁQUINAS PESADAS IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS). Prestação de serviço em manutenção preventiva e corretiva, mão-de-obra (hora/homem) com aplicação e fornecimento de peças e acessórios.	Hora	3500	R\$ 280,00	R\$ 980.000,00		
	Peça	4	R\$ 1.250.000,00	R\$ 5.000.000,00			
TOTAL GERAL DO LOTE COM DESCONTO							

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a necessidade da administração é de natureza permanente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar;

Prazo de vigência

O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO ACRE PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

18. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

19. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

20. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Conforme consulta realizada no Guia de Licitações Sustentáveis, para os itens cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 6/2013, poderá ser solicitado ao licitante vencedor o Certificado de Regularidade do fabricante no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, quando houver suporte em lei, norma ambiental ou acordo setorial que preveja a obrigação do comerciante de deter o CTF do fabricante.

Os bens deverão ser livres de substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Centrain Hazardous Substances), tais como: mercúrio (Hg), cumbo (Pb), cormo Hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) e de cloro elementar (ECF).

Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/200, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, à exceção dos usos essenciais permitido pelo Protocolo de Montreal, conforme Artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/200;

Deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos sólidos – PGRS, contantes no site: www.comprasgovernamentais.gov.br, obedecendo também a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a qual dispõe sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis (Lei nº 12.305 de 02 /08/2010);

Os resíduos deverão ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, conforme as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT /NBR 7.500;



ESTADO DO ACRE PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

O armazenamento de resíduos sólidos perigosos de forma a proteger a saúde pública e do meio ambiente seguirão as normas fixadas pela associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT /NBR 12235;

Os procedimentos exigíveis para coleta interna e externa dos resíduos, sob condições de higiene e segurança, serão seguidos de acordo com as normas da ABNT – NBT 12810. Além disso, os requisitos mínimos de construção e de inspeção dos coletores transportadores de resíduos deverão atender as normas da NBR 14652;

Os produtos ou serviços ofertados devem respeitar as diretrizes da ANVISA, ABNT, IBAMA, INMETRO e demais normas infralegais regulamentadoras da atividade econômica, caso existentes.

Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Limitação Geográfica para Localização do Estabelecimento da Contratada

A presente contratação exige que a licitante possua ou instale em até 30 dias contados da assinatura do contrato, estabelecimento (oficina mecânica) contendo toda a estrutura necessária para a execução do serviço, situado em raio máximo de 30 km (trinta quilômetros) da sede da Prefeitura Municipal de Feijó, conforme declaração a ser apresentada na fase de habilitação, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Demais Requisitos

A empresa declarará que dispõe de ferramental, maquinário e pessoal capacitado para a prestação de assistência técnica e de manutenção preventiva, corretiva e preditiva, segundo a natureza e características dos equipamentos de engenharia objeto do certame e conforme os prazos estipulados neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar anexo a este certame;

A empresa declarará que dispõe de estacionamento seguro (cercado, coberto, protegido) para comportar veículos ou equipamentos da frota do órgão simultaneamente, bem como fornecerá acesso aos sistemas para que possa ser verificado a veracidade dos valores apresentados como referência;

A Administração realizará visita técnica nas oficinas e lojas por um representante designado, para averiguar as reais condições das empresas vencedoras das propostas de cumprir o contrato, sob pena de desclassificação das que não oferecerem as exigências mínimas deste Termo de Referência;

21. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

21.1.1 Início da execução do objeto: 15 dias da emissão da ordem de serviço.

Uma vez emitida e enviada por e-mail a Ordem de Serviço por parte da Contratante, a Contratada deverá iniciar a prestação do serviço em até 3 (três) dias úteis do envio do documento citado.

Deverá ser realizado, previamente, um diagnóstico nos veículos e equipamentos, com a emissão de um relatório dos serviços a serem executados, onde conste o orçamento e a previsão de dias para a realização da manutenção.

Os serviços deverão ter prazo de execução em dias corridos e respeitados pela CONTRATADA as tabelas de referência utilizadas neste instrumento, devendo informar a CONTRATANTE eventuais atrasos na execução.

A chamada Tabela Templária Oficial de Serviços Mecânicos do Fabricante/Montadora, também conhecida como “Tabela TPR”, é um documento ou sistema digital (base de dados) emitido/mantido pelo fabricante ou montadora de veículos e equipamentos de engenharia, que reúne o “tempo padrão de reparo” (TPR), medido em homens-hora, específico para a realização de para cada serviço mecânico de cada modelo veículo do fabricante/montadora.

A referida tabela contém os códigos dos diversos serviços mecânicos e seus respectivos TPR's (tempo padrão de reparos). Cada TPR é definido pelo fabricante/montadora do veículo através de estudos de tempos realizados por sua área de assistência técnica, por meio da execução real dos serviços por mecânicos de diferentes níveis técnicos.

A Tabela de TPR serve para estabelecer, de forma padronizada, uma referência para a elaboração dos orçamentos dos serviços mecânicos tanto por parte da rede de concessionárias do fabricante, como por parte das demais oficinas mecânicas interessadas em usar a tabela de TPR como referência. Como dito, o TPR é medido em homens-horas (para cada serviço, a tabela TPR estipula um número específico de homens-horas necessário para sua realização). Assim, para as oficinas que adotam a Tabela TPR, o que varia de uma oficina para a outra é o preço cobrado pelo valor homem/hora.

No presente certame, a Tabela TPR Oficial do fabricante /montadora ou similar servirá de parâmetro, nos itens de prestação de SERVIÇOS.

As peças a serem fornecidas nos serviços prestados deverão ser novas, sem marcas de uso, embaladas em sua embalagem original, constando de todas as especificações técnicas do fabricante, fabricadas no mínimo no ano de 2024.



ESTADO DO ACRE PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

As despesas com fretes e demais encargos com a aquisição de peças, necessárias a prestação dos serviços elencados, são de responsabilidade da contratada, devendo os veículos e equipamentos serem entregues mantidos sem nenhum ônus extra para a Administração.

Os serviços serão realizados mediante a autorização da Administração e a cotação do tempo homem/hora para realização dos mesmos. Portanto, compete à Administração aprovar a estimativa de tempo para realização dos serviços com base nas tabelas Templárias.

Para tal, valer-se-á das informações obtidas nas diversas tabelas templárias existentes no mercado brasileiro.

Para obtenção dos valores de fornecimento das peças de reposição e acessórios para equipamentos de engenharia (máquinas pesadas) e veículos (leves e pesados), as empresas que se consagrarem vencedoras, deverão aplicar o desconto registrado no sistema (lances ofertados), o qual incidirá sobre os preços assim determinado pelos seguintes critérios:

Veículos leves e pesados:

21.1.1.1. Os Valores estabelecidos em tabela de peças originais/genuínas dos fabricantes dos veículos (leves e pesados) fornecidos pelos detentores legítimos (fabricantes), ou ainda, na impossibilidade da primeira linha de ação adotar-se-á a tabela AUDATEX cuja senha de acesso e login serão fornecidos pela Contratada ao Contratante, a fim de que a administração consulte os valores estipulados na tabela vigente e calcule o desconto ofertado pelo adjudicatário os valores reais das peças a serem fornecidas.

21.1.1.2. Na impossibilidade de obter êxito nos valores pelas linhas de ação anteriores retromencionadas, a Administração recorrerá à realização de uma ampla pesquisa de mercado local ou regional com, no mínimo, 03 (três) licitantes do ramo objeto da licitação aplicando-se em seguida o desconto ofertado pelo adjudicatário na fase de lances sobre a menor das 03 (três) pesquisas colhidas. Daí, obter-se-á o valor real das peças a serem fornecidas. Tal dispositivo, aplicar-se-á inclusive para o fornecimento de peças similares.

Equipamentos leves e pesados (máquinas):

21.1.1.3. Somente os valores estabelecidos em tabela de peças originais /genuínas dos fabricantes dos equipamentos (leves e pesados) fornecidos pelos detentores legítimos (fabricantes), ou ainda, na impossibilidade da primeira linha de ação a Administração recorrerá à realização de uma ampla pesquisa de mercado local ou regional com, no mínimo, 03 (três) licitantes do ramo objeto da licitação aplicando-se em seguida o desconto ofertado pelo adjudicatário na fase de lances sobre a menor das 03 (três) pesquisas colhidas. Daí, obter-se-á o valor real das peças a serem fornecidas, tendo em vista que, os equipamentos de engenharia não dispõem de tabela Audatex. Tal dispositivo, aplicar-se-á inclusive para o fornecimento de peças similares.

No item 1.1 constam respectivamente os códigos CATMAT e CATSER

A realização dos serviços e a compra de peças somente serão autorizados e pagos após a comprovação da vantagem do preço de cada intervenção pelo Setor Requisitante.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

As empresas licitantes que sagrarem-se vencedoras deverão enviar o login/senha do sistema AUDATEX juntamente com as propostas de preços, a fim de ser verificado pela administração a veracidade dos preços praticados no mercado por ocasião do fornecimento das peças, sob pena de não aceitação das propostas.

O custo de acesso ao sistema AUDATEX a ser fornecido pela empresa contratada deverá figurar diluído no valor da sua proposta, dado que se trata de sistema necessário à efetiva execução contratual.

As manutenções (preventivas - preditivas - corretivas) deverão ser realizadas por pessoal técnico especializados.

21.1.1.4. Manutenção preventiva entende-se como a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrências de quebras e defeitos nos mecanismos e nas peças dos veículos e equipamentos, com escopo de mantê-los em perfeito estado de funcionamento, de acordo com as recomendações do fabricante.

21.1.1.5. Já as preditivas é o acompanhamento periódico de equipamentos e veículos através de dados coletados por meio de monitoração ou inspeções, onde os serviços são realizados antes de possíveis defeitos.

21.1.1.6. A solução de eventuais problemas, danos ou defeitos existentes, assim como, os que venham a surgir de forma inesperada no curso do contrato, de forma a garantir o perfeito funcionamento dos veículos e equipamentos, é o conceito de manutenção corretiva.

Correrá por conta da Contratada os custos com os deslocamentos dos veículos/equipamentos até a oficina, bem como os deslocamentos de volta;

Os veículos serão entregues à Contratada no horário comercial, podendo a entrega, em comum acordo, ser realizada fora do expediente;

Local e horário da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados na oficina do CONTRATADO, dentro do raio estabelecido neste Termo de Referência.

Os serviços serão prestados no seguinte horário: os serviços serão prestados em horário comercial.

Materiais a serem disponibilizados

Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

A demanda do órgão será definida mediante ordem de serviço;

Lista dos veículos e equipamentos separados por LOTE;

LOTE 1 - MECÂNICA ESPECIALIZADA EM VEÍCULOS LEVES
--



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

Item	Modelo	Patrimônio/ Locado	Placa
01	HB20 – HYUNDAI COMFORT	Patrimônio	SQQ4F00
02	FIAT CRONOS DRIVE		QLY2E24
03	MOTOCICLETA – HONDA/CG 160 START	Patrimônio	SQQ0J49
04	MOTOCICLETA – HONDA/CG 160 START	Patrimônio	SHA3C59
05	MOTOCICLETA – HONDA/CG 160 START	Patrimônio	SQQ0I89
06	MOTOCICLETA – HONDA/CG 160 START	Patrimônio	QLZ8D36
07	MOTOCICLETA – HONDA/CG 160 START	Patrimônio	SQQ0J39
08	MOTOCICLETA – HONDA/CG 160 START	Patrimônio	SQQ0J59
09	MOTOCICLETA – HONDA/CG 160 START	Patrimônio	SQQ0J19
10	MOTOCICLETA – HONDA/CG 160 START	Patrimônio	SHA8189
11	MOTOCICLETA – HONDA/CG 160 START	Patrimônio	SQQ0I99
12	MOTOCICLETA – HONDA/CG 160 START	Patrimônio	QLZ8D46
13	VW/SAVEIRO CD CROSS		QW1133
14	CHEVROLET/S10 LS DS4	Patrimônio	NXS3184
15	TRITON SPO OUTDOOR	Patrimônio	QWP8C08
16	TRITON SPORT GLS AT	Patrimônio	SQQ9G80
17	CHEVROLET/S10 LS DS4	Patrimônio	EXP2B86
18	TRITON SPO OUTDOOR	Patrimônio	SQQ9G90
19	CAMINHÃO – M. BENZ/ATEGO 2429CE	Patrimônio	QWQ6C37
20	MOTOCICLETA – HONDA/CG 160 START	Patrimônio	SQQ0J29
21	MOTOCICLETA – HONDA/CG 160 START		QWP8190
22	MOTOCICLETA – HONDA/CG 160 START	Patrimônio	SQQ0J09
23	TRITON SPORT HPE		QWP9A80
24	L200 TRITON SPT GL		NXT6044
25	L200 TRITON SPT GL		QLZ2089
26	FIAT/STRADAVMAIA AMB (ADAPTADA PARA AMBULÂNCIA)		QLX0I26
27	FIAT/STRADAVMAIA AMB (ADAPTADA PARA AMBULÂNCIA)		QLX0I36
28	HB20 COMFORT		SQQ4F10
29	151261 – VW/GOL		QWM0553
30	TRITON SPO OUTDOOR	Patrimônio	SQR4A93
31	QUADRICÍCULO OFFROAD 4X4	Patrimônio	
32	QUADRICÍCULO OFFROAD 4X4	Patrimônio	
LOTE 2 - MECÂNICA EM VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE			
33	ONIBUS ESCOLAR – WV/15.190 E. HD ORE	Patrimônio	QLZ1319
34	ONIBUS ESCOLAR – WV/15.190 EOD E. HD ORE	Patrimônio	QLV0045
35	CAMINHÃO – KIA BONGO	Patrimônio	SCV2A23
36	ONIBUS ESCOLAR – M. BENZ/OF 1519 R.ORE	Patrimônio	NXT6295
37	ONIBUS ESCOLAR – M. BENZ/CAIO LO 916 ORE	Patrimônio	QLU2744
38	ONIBUS ESCOLAR – M. BENZ/CAIO LO 916.ORE	Patrimônio	QLU2774
39	ONIBUS ESCOLAR – WV/15.190 EOD E.S.ORE		OVG0472
40	VAN/MICROONIBUS SPRINTER	Patrimônio	QLY9008
41	CAMINHÃO – M. BENZ/ATEGO 1419 CL	Patrimônio	QWN0H30
42	CAMINHÃO – M. BENZ/ATEGO 2426 (COM CARROCERIA EM MADEIRA 8M E TOLDO)	Patrimônio	NXT9086
43	CAMINHÃO/CAÇAMBA – CRM 6X4		NXS1501
44	CAMINHÃO/COLETOR – HYUNDAI/HD 80		QWP4C22
45	CAMINHÃO/COLETOR – HYUNDAI/HD 80		QWP4B92
46	CAMINHÃO – M. BENZ/ACCELO 815		NXS8760
47	IVECO/TECTOR (COM CAÇAMBA BASCULANTE)	Patrimônio	SHA8J59
48	CARROCERIA EM MADEIRA PARA CAMINHÃO, MEDINDO 2,55M x		



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

	8M, COMPLETO		
LOTE 3 - MECÂNICA ESPECIALIZADA EM VEÍCULOS PESADOS			
49	RETROESCAVADEIRA 416F2LR		CAT0416
50	RETROESCAVADEIRA LIUGONG		
51	IVECO-DAILY TRUCK (EQUIPADO COM CARROCERIA E CESTO AEREO NÃO ISOLADO)	Patrimônio	QWM8B62
52	MOTONIVELADORA CARTERPIER TRATOR COMPLETO CAT120		
53	PÁ CARREGADEIRA 12D		
54	TRATOR DE ESTEIRA MARCA LUGONG LG120		
55	CARREGADEIRA COMPLETA E COMPACTA NJCB SSL155		
56	TRATOR MARCA GZMA LG100		
57	BRAÇO SIMPLES RETRO-ESCAVADEIRA PARA MINI-CARREGADEIRA		
58	ROLO COMPACTADOR LISO VIBRATÓRIO, COM CINTA CILINDRO PARA PÉ DE CARNEIRO		
59	RETROESCAVADEIRA GZMA – GZ3025BR		
60	CARREGADEIRA SOBRE RODAS COMPACTA EBRX – MODELO EXP30		
61	TRATOR DE PNEUS COM TRAÇÃO 4X4, DIRAMAK TT900		
62	TRATOR DE PNEUS COM TRAÇÃO 4X4 DIRAMAK TT900		
63	CARRETA AGRÍCOLA TGB/5000 COM SOBRE CAIXA		
64	TRATOR DE PNEUS COM TRAÇÃO 4X4 NLY 1104 - YTO		
65	GRADE ARADORA - KLR KOHLER- GAC245 16X26		
66	BRAÇO RETRO-ESCAVADEIRA PARA MINI-CARREGADEIRA MODELO: DESLTRACTOR DELBS1800		
67	PATRULHA MECANIZADA AGRÍCOLA TRATOR ESTEIRA, POTENCIA LIQUIDA DE 128HP, PESO OPERACIONAL DE 13.500KG, LÂMINA COM CAPACIDADE DE 3,26M³ CATERPILLAR MODELO: D6K		CAT0416

Sistema Eletrônico de Gestão

Constitui exigência essencial e inafastável desta contratação a disponibilização, pela contratada, de sistema eletrônico de gestão de manutenção operado via portal web (plataforma de acesso por navegador, sem instalação de software local), doravante denominado "Sistema", que deverá atender integralmente aos requisitos técnicos e funcionais descritos no Anexo I deste Termo de Referência.

O custo de disponibilização e manutenção do sistema eletrônico deverá ser diluído no valor da proposta do licitante, figurando como custo necessário e inerente à prestação do serviço.

Da exigência de Prova de Conceito

Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar Prova de Conceito do Sistema Eletrônico de Gestão, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.



ESTADO DO ACRE PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

Serão exigidas como medida destinada à verificação da aderência técnica, funcional e operacional das soluções ofertadas ao objeto da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do entendimento consolidado dos Tribunais de Contas, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar Prova de Conceito – POC, abrangendo todos os requisitos de prioridade alta, e 50% dos requisitos de prioridade média, elencados no Anexo I deste instrumento.

A Prova de Conceito terá caráter eliminatório e destina-se exclusivamente a comprovar que o sistema ofertado:

Atende às especificações técnicas, funcionais e operacionais previstas no edital e seus anexos;

É compatível com as rotinas administrativas, legais e operacionais da Administração Municipal;

Possui capacidade de integração, usabilidade e desempenho adequados à execução do objeto.

A POC não se confunde com critério de julgamento, constituindo etapa de verificação posterior à classificação das propostas, em consonância com a jurisprudência dos Tribunais de Contas.

A Prova de Conceito deverá ser iniciada no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da declaração da licitante temporariamente vencedora, devendo ser realizada presencialmente, nas dependências da Prefeitura Municipal de Feijó, em datas e horários a serem definidos pela Administração.

Todos os custos, recursos humanos, equipamentos e demais meios necessários à realização da POC serão de inteira responsabilidade da licitante.

Para fins de aprovação na Prova de Conceito, a licitante deverá comprovar, cumulativamente:

atendimento de 100% (cem por cento) das características elencadas como prioridade alta no Anexo I;

atendimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) das características elencadas como prioridade média no Anexo I.

O não atingimento de qualquer dos percentuais mínimos previstos nos itens acima implicará reprovação da licitante na Prova de Conceito.

A Prova de Conceito será avaliada por comissão técnica designada pela Administração, que emitirá relatório técnico circunstanciado, indicando de forma objetiva o atendimento ou não dos requisitos e percentuais mínimos exigidos.

A aprovação da Prova de Conceito constitui condição indispensável para:

a homologação do certame; e

a formalização do contrato.

A reprovação na POC acarretará a desclassificação da licitante, com a convocação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação, que ficará sujeita às mesmas exigências.

A exigência de Prova de Conceito, com critérios objetivos e percentuais mínimos claramente definidos, observa os princípios da isonomia, proporcionalidade, julgamento objetivo, eficiência e segurança da contratação, sendo admitida pela jurisprudência dos Tribunais de Contas quando justificada pela complexidade do objeto e realizada após a fase de julgamento das propostas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO ACRE PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

Garantia de Proposta

Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, será exigida dos licitantes a prestação de garantia da proposta, como condição para participação neste certame.

A garantia da proposta deverá corresponder a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, conforme definido neste edital.

A garantia da proposta poderá ser prestada por qualquer das seguintes modalidades, à escolha do licitante, conforme o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021:

caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

seguro-garantia;

fiança bancária.

A garantia deverá ter prazo de validade mínimo compatível com o prazo de validade da proposta, conforme estabelecido neste edital.

Quando a garantia da proposta for prestada sob a forma do item 5.21.1 será devolvida aos licitantes não vencedores após a adjudicação do objeto, e ao licitante vencedor após a assinatura do contrato ou, quando exigida, após a prestação da garantia contratual.

A garantia da proposta poderá ser executada caso o licitante vencedor:

retire sua proposta durante o prazo de validade;

deixe de comprovar os requisitos de habilitação;

recuse-se a assinar o contrato ou a prestar a garantia contratual, quando exigida.

A exigência da garantia da proposta justifica-se pela necessidade de assegurar a seriedade das propostas apresentadas e a adequada condução do procedimento licitatório, em observância aos princípios da eficiência, da segurança jurídica e do interesse público. Cabe salientar que pela natureza do objeto da presente contratação, a recusa da eventual licitante vencedora na assinatura do contrato ou do termo equivalente, representaria prejuízo considerável para a Administração Municipal podendo ensejar, inclusive, em posterior aplicação de sanção por parte dos órgãos fiscalizadores externos.

Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, **juntamente com a garantia da proposta**, no percentual de 1% do valor total estimado da contratação, mediante uma das modalidades previstas no art. 96, da Lei 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58, da Lei 14.133/2021.

Se não for possível juntar a garantia no sistema, no momento do cadastramento da proposta, seja por inviabilidade do sistema, seja para não identificar a licitante, a referida garantia da proposta (já emitida até a data e horário da abertura da sessão) deverá ser juntada, no prazo de até 2h, após a fase de lances, a partir da solicitação do Agente de Contratação, sob pena de desclassificação da licitante.

O Acórdão TCU nº 1128/2026 concluiu que a garantia de proposta tem natureza jurídica de requisito de “pré-habilitação”, atuando como importante filtro de qualidade da competição, ao impor um custo inicial que tende a desestimular a participação de agentes descompromissados ou aventureiros, sem, contudo, inviabilizar a ampla concorrência. Ao exigir que o licitante demonstre, desde o momento da apresentação da proposta, um mínimo de comprometimento econômico com sua oferta, a Administração reduz a



ESTADO DO ACRE PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

probabilidade de abandono do certame ou de condutas oportunistas, contribuindo para maior estabilidade e previsibilidade do procedimento

Especificação da garantia do serviço

O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo **03** meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

22. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do serviço.

O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica



ESTADO DO ACRE PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

Gestor do Contrato

Cabe ao gestor do contrato:

- 22.1.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



ESTADO DO ACRE PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

22.1.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

22.1.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

22.1.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

22.1.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

22.1.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

22.1.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

22.1.8 receber e dar encaminhamento imediato:

22.1.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

22.1.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

23. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo II, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

23.1.1 não produziu os resultados acordados,

23.1.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

23.1.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Recebimento





ESTADO DO ACRE PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período de 30 dias mensais.

Ao final de cada período/evento de faturamento:

23.1.4 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

23.1.5 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e



ESTADO DO ACRE PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

23.1.6 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

23.1.7 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

23.1.8 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

23.1.9 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:



ESTADO DO ACRE PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

23.1.10 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

23.1.11 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

23.1.12 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 25/06/2026.



ESTADO DO ACRE PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

24. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 24.1.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 24.1.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 24.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 24.1.4 Multa:



ESTADO DO ACRE PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

24.1.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5%** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10** dias.

24.1.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

24.1.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

24.1.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **15% a 30%** do valor da contratação.

24.1.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **15% a 30%** do valor da contratação.

24.1.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **15% a 30%** do valor da contratação.

24.1.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, **15% a 30%** do valor da contratação.

24.1.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **15% a 30%** do valor da contratação.

A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.1.5 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

24.1.6 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.



ESTADO DO ACRE PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

Na aplicação das sanções serão considerados:

- 24.1.7 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 24.1.8 as peculiaridades do caso concreto;
- 24.1.9 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 24.1.10 os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 24.1.11 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

- 24.1.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

25. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO por LOTE.

Regime de Execução

O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.



ESTADO DO ACRE PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

Critérios de aceitabilidade de preços

Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

valor global do lote conforme valor estimado da contratação;

Valor referencial unitário para cada item estimado pela administração.

Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

Valores unitários: conforme planilha de composição de preços na tabela constante no item 1.2 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Será exigido, para fins de habilitação capital Circulante Líquido em percentual suficiente para assegurar até dois meses de execução contratual sem nenhum pagamento por parte da administração, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.



ESTADO DO ACRE PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.

Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

25.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

25.1.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 02 anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

25.1.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

25.1.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

25.1.4 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.



ESTADO DO ACRE PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

26. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 12.526.580,00** (doze milhões quinhentos e vinte e seis mil quinhentos e oitenta reais), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 0 acima**.

A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

26.1.1 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

26.1.2 serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

26.1.3 poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

27. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

Órgão: 02 – **Prefeitura Municipal de Feijó**

Unidade: 08 – **Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo**

Projeto/Atividade: 2.015 - Manutenção da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 500

Órgão: 02 – **Prefeitura Municipal de Feijó**

Unidade: 03 – **Secretaria Municipal de Administração**

Projeto/Atividade: 2.004 - Manutenção da Secretaria de Administração

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 500

Órgão: 02 – **Prefeitura Municipal de Feijó**

Unidade: 05 – **Secretaria Municipal de Agricultura**

Projeto/Atividade: 2.008 - Manutenção da Secretaria de Agricultura

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 500

Órgão: 02 – **Prefeitura Municipal de Feijó**



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

Und.: 10 – **Secretaria de Ação Social**

Projeto/Atividade: 2.039 - Manutenção do Conselho Tutelar

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Fonte de Recursos: 500 - RP

Projeto/Atividade: 2.029 - Manutenção da Secretaria de Assistência Social

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Fonte de Recursos: 500 - RP

Órgão: 02 – **Prefeitura Municipal de Feijó**

Und.: 12 – **Fundo Municipal de Assistência Social**

Projeto/Atividade: 2.076 - Primeira Infância do Suas - Criança Feliz

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Fonte de Recursos: 500 - RP

Projeto/Atividade: 2.077 - Serviço de Proteção Social Básica

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Fonte de Recursos: 500 - RP



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

Projeto/Atividade: 2.080 - Apoio a Organização e Gestão do Suas - IGD SUAS

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Fonte de Recursos: 660 – Fundo.

Projeto/Atividade: 2.083 - Fortalecimento do Controle Social - IGD PBF

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Fonte de Recursos: 660 – Fundo.

Projeto/Atividade: 2.089 - Apoio a Organ. e Gestão do Prog. Bolsa Família e Cadastro Único - IGD Pab

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Fonte de Recursos: 660 – Fundo.

Projeto/Atividade: 2.068 - Benefícios Eventuais

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Fonte de Recursos: 500 – RP.

Projeto/Atividade: 2.088 - Serviço de Proteção Social Especial



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Fonte de Recursos: 660 – Fundo.

Órgão: 02 – **Prefeitura Municipal de Feijó**

Unidade: 07 – **Secretaria Municipal de Educação**

Projeto/Atividade: 1.011 - Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 500 RP, 550 Transf. do Salário Educação e 553 Transf. do FNDE – PNATE

Projeto/Atividade: 2.010 - Manutenção do Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 540 Transf. do FUNDEB e 540 Transf. do FUNDEB

Projeto/Atividade: 2.037 - Manutenção do Ensino Fundamental RP

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 540 RP

Projeto/Atividade: 2.011 - Manutenção do Ensino Infantil

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 540 Transf. do FUNDEB

Projeto/Atividade: 2.085- Complementação da União ao FUNDEB

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 542 VAAT

Órgão: 01 - **Fundo Municipal de Saúde**

Unidade: 01 - **Fundo Municipal de Saúde**

Projeto/Atividade: 1.220 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária a Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 600

Projeto/Atividade: 2.049 - Vigilância em Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 600

Projeto/Atividade: 2.050 - Piso Fixo de Vigilância Sanitária - PFVISA

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 600

Projeto/Atividade: 2.051- Saúde Bucal-SB

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 600

Projeto/Atividade: 2.053 - Programa Saúde da Família -PSF

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 600

Projeto/Atividade: 2.054 - Piso da Atenção Básica Fixo - PAB FIXO

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 500 e 600

Projeto/Atividade: 2.056 - Manutenção da Secretaria de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 500

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

28. DISPOSIÇÕES FINAIS

As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como.

Feijó-Acre, 28 de julho de 2026.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA
Gestão de Manutenção Veicular

Identificação do Documento

Documento	Anexo I — Lista de Requisitos de Sistema
Finalidade	Avaliação em Prova de Conceito (PoC)
Total de requisitos	36 requisitos (24 de prioridade alta / 12 de prioridade média)

1. Introdução

Este documento integra o Termo de Referência como Anexo I e apresenta a lista consolidada dos requisitos funcionais e não funcionais do sistema de Gestão de Manutenção Veicular. Os requisitos estão classificados por prioridade para orientar a avaliação na Prova de Conceito (PoC).

A classificação de prioridade adota os seguintes critérios:

Prioridade	Código	Critério de classificação
Alta	R01 – R24	Bloqueante para a PoC: segurança de acesso, fluxo principal de pedidos, aprovação de orçamentos e conformidade com LGPD.
Média	R25 – R36	Importante para validação completa do sistema, porém não bloqueia o fluxo central de negócio na PoC.

2. Requisitos de Prioridade Alta

Total: 24 requisitos distribuídos em 8 módulos. Estes itens são considerados bloqueantes para aprovação na Prova de Conceito.

ID	Módulo / Descrição do Requisito
M01 — Autenticação e controle de acesso	
R01	Exigir autenticação obrigatória com redirecionamento para tela de login para usuários não autenticados.
R02	Implementar perfis distintos: Operador (motorista/solicitante), Gestor (aprovador) e Auditor/Analista, com restrição de funcionalidades por perfil.
R03	Implementar autenticação multifator (MFA).
R04	Registrar logs de autenticação com usuário responsável e timestamp em todas as ações críticas.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

ID	Módulo / Descrição do Requisito
R05	Exibir mensagens adequadas para exceções: usuário não autenticado, sem permissão e erros internos do sistema.
M02 — Solicitação e criação de pedidos	
R06	Permitir informar dados completos do veículo: Marca, Modelo, Ano, Combustível, Placa, Chassi, Número de Série, Transmissão e KM inicial, com validação de campos obrigatórios.
R07	Permitir descrição detalhada do problema detectado no veículo.
R08	Suportar inclusão de múltiplos produtos (código, descrição, quantidade) e múltiplos serviços (descrição, quantidade) num mesmo pedido.
R09	Registrar automaticamente data/hora e usuário solicitante no momento da criação do pedido.
M03 — Listagem e acompanhamento de pedidos	
R10	Exibir lista completa dos pedidos do usuário logado com: referência, veículo, data de solicitação e status atual, ordenados por data decrescente.
R11	Implementar os status: Em Cotação, Aguardando Aprovação, Em Execução e Concluído, com identificação visual por cores.
R12	Disponibilizar dashboard de acompanhamento com atualização automática de status.
M04 — Orçamento e aprovação	
R13	Permitir que a contratada inclua orçamento com preço individual de peças e valor de mão de obra, vinculados a códigos de referência de mercado.
R14	Permitir aprovação total ou parcial do orçamento pelo gestor.
R15	Registrar usuário aprovador e data/hora da aprovação.
R16	Gerar automaticamente autorização de execução vinculada ao orçamento aprovado.
M05 — Anexos e documentação	
R17	Garantir armazenamento seguro dos arquivos anexados ao pedido.
M06 — Comunicação e chat	
R18	Implementar chat vinculado ao pedido com histórico completo de mensagens, exibindo autor e data/hora de cada mensagem.
R19	Permitir comunicação entre solicitante, gestor e empresa com log inalterável para rastreabilidade.
M09 — Segurança e LGPD	
R20	Implementar comunicação criptografada HTTPS/TLS e validação/sanitização de entradas para prevenção de injeção de código malicioso.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

ID	Módulo / Descrição do Requisito
R21	Atender aos requisitos da LGPD: impedir compartilhamento indevido de dados, garantir confidencialidade e armazenar histórico por no mínimo 5 anos.
R22	Manter logs inalteráveis de operações críticas com possibilidade de exportação e migração futura dos dados.
M11 — Desempenho e escalabilidade	
R23	Carregar listagem de pedidos em menos de 3 segundos; processar submissão de pedidos em até 5 segundos; atualizar dashboards sem degradação perceptível.
R24	Suportar no mínimo 50 usuários simultâneos mantendo consultas simples abaixo de 3 segundos.

3. Requisitos de Prioridade Média

Total: 12 requisitos distribuídos em 7 módulos. Estes itens são relevantes para a validação completa do sistema e deverão ser avaliados em fases subsequentes da PoC.

ID	Módulo / Descrição do Requisito
M02 — Solicitação e criação de pedidos	
R25	Validar existência de ao menos um item (produto ou serviço) antes de submeter o pedido.
R26	Permitir remoção de itens adicionados e exibir mensagem de sucesso após criação do pedido.
M03 — Listagem e acompanhamento de pedidos	
R27	Permitir visualização detalhada de cada pedido a partir da listagem.
M05 — Anexos e documentação	
R28	Permitir upload de fotos, documentos e laudos técnicos, incluindo captura direta pela câmera do dispositivo móvel.
R29	Exibir, visualizar e realizar download dos anexos vinculados ao pedido.
M07 — Detalhamento do pedido	
R30	Exibir dados completos do pedido: veículo, empresa, solicitante, tabela de peças e serviços com valores unitários e totais, e histórico de preços.
R31	Disponibilizar ações: impressão, retorno à listagem, edição do pedido e envio de mensagens.
M08 — Business Intelligence e dashboards	
R32	Calcular e atualizar automaticamente os indicadores: Custo por Quilômetro Rodado



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

ID	Módulo / Descrição do Requisito
	(Ckm) e MTBF (Mean Time Between Failures).
R33	Disponibilizar dashboards interativos com ranking de manutenção, distribuição preventiva vs corretiva, idade média dos veículos e consumo de peças por categoria.
M10 — Usabilidade e acessibilidade	
R34	Interface responsiva compatível com dispositivos móveis e navegadores Chrome, Firefox e Edge.
R35	Exibir feedback visual durante carregamentos, mensagens amigáveis de erro, autopreenchimento e validação em tempo real de formulários.
M12 — Backup, suporte e ajuda	
R36	Realizar backup automático diário com integridade garantida e recuperação de dados em até 24 horas, com plano de recuperação de desastre documentado.

4. Aprovação

As partes abaixo declaram ter lido, compreendido e aprovado os requisitos constantes neste Anexo I, reconhecendo-os como base para a avaliação da Prova de Conceito.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR — ETP

Art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	
Órgão/Entidade	Prefeitura Municipal de Feijó-Acre
Processo administrativo	nº 132/2026
Modalidade	Pregão Eletrônico — Sistema de Registro de Preços (SRP)
Critério de julgamento	Maior percentual de desconto, por lote
Regime de execução	Prestação de serviços continuados, por demanda, com fornecimento de peças
Objeto	Registro de preços para contratação de empresa(s) especializada(s) em serviços mecânicos de manutenção preventiva, preditiva e corretiva continuada de veículos leves, de médio porte e pesados, máquinas e implementos da frota municipal, com fornecimento e aplicação de peças, operacionalizados por sistema eletrônico de gestão via web.



ESTADO DO ACRE PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

Fundamento legal. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) é elaborado nos termos do art. 18, inciso I, e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de demonstrar a necessidade, a viabilidade técnica e econômica e o melhor encaminhamento da contratação, servindo de base para a elaboração do Termo de Referência e do edital. Os elementos a seguir observam a sequência solicitada e correspondem aos incisos do referido § 1º.

A. Descrição sucinta da necessidade

A Prefeitura Municipal de Feijó/AC mantém frota própria heterogênea — composta por veículos leves (motocicletas, quadriciclos, automóveis de passeio e caminhonetes), veículos de médio porte (vans, micro-ônibus, ônibus escolares e caminhões) e veículos pesados, máquinas e implementos agrícolas — empregada na execução de serviços públicos essenciais, notadamente nas áreas de saúde, educação (transporte escolar), assistência social, obras, agricultura, limpeza urbana e atividades administrativas.

A manutenção preventiva, preditiva e corretiva desses bens é condição indispensável para preservar a disponibilidade operacional, a segurança dos usuários e condutores, a vida útil dos equipamentos e a economicidade na gestão do patrimônio público. O Município não dispõe de oficina própria, ferramental, mão de obra mecânica especializada e estoque de peças em quantidade e diversidade suficientes para atender, de forma tempestiva, a totalidade da frota. Daí decorre a necessidade de contratar empresa especializada, por meio de Sistema de Registro de Preços, em razão da imprevisibilidade do momento e do quantitativo exato das demandas de manutenção.

B. Justificativa expressa para a contratação

A contratação é necessária porque a continuidade dos serviços públicos prestados à população de Feijó depende diretamente do pleno funcionamento da frota municipal. Veículos e máquinas estão sujeitos a desgaste natural e a falhas, exigindo intervenções mecânicas contínuas e fornecimento de peças que a Administração não tem condições de executar com recursos próprios. O Sistema de Registro de Preços permite atender, de forma planejada e padronizada, a demanda variável e não previsível ao longo do exercício, sem a obrigação de aquisição mínima e com economia de escala, conferindo agilidade na execução das ordens de serviço.

A finalidade da contratação é, portanto, assegurar a manutenção contínua e a operacionalidade da frota, com padronização de critérios de orçamentação (tabela temporária — TPR — e tabela AUDATEX/tabela de fabricantes), rastreabilidade dos atendimentos por sistema eletrônico e controle efetivo de custos.

A não contratação implicará a paralisação progressiva da frota municipal, com interrupção ou comprometimento de serviços essenciais — transporte escolar, deslocamento de equipes e pacientes da saúde, coleta de resíduos, obras e ações da agricultura. As consequências previsíveis incluem: aumento dos custos com manutenções



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

emergenciais por dispensa, perda de vida útil dos bens por falta de manutenção preventiva, riscos à segurança de condutores e usuários, descontinuidade administrativa e exposição da Administração a responsabilização pelos órgãos de controle. A ausência de instrumento contratual vigente também forçaria contratações diretas reiteradas, com menor competitividade e maior risco de sobrepreço.

C. Alinhamento da demanda com diretrizes e metas institucionais

A contratação alinha-se às diretrizes de governança das contratações públicas e à função social da Administração, em especial:

- continuidade e eficiência dos serviços públicos municipais, que pressupõem frota operante e segura;
- planejamento e governança das contratações, na forma do art. 11, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, que impõe à alta administração a implementação de processos e estruturas de gestão de riscos e controles internos;
- compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município, com previsão de dotação para manutenção da frota;
- princípios da economicidade, da eficiência, da padronização e da sustentabilidade, mediante adoção de critérios objetivos de orçamentação e de gestão eletrônica do contrato.

A demanda integra a rotina permanente da Administração, caracterizando serviço de natureza continuada, o que justifica a vigência plurianual prevista nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 como alternativa mais vantajosa.

D. Proposta de solução

Propõe-se o Registro de Preços, mediante Pregão Eletrônico, para a contratação de empresa(s) especializada(s) em serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva de veículos, máquinas e implementos, com fornecimento e aplicação de peças, segmentada em três lotes por especialidade técnica, e com a disponibilização, pela contratada, de sistema eletrônico de gestão (plataforma web) para abertura de ordens de serviço, orçamentação, aprovação e controle da execução.

A remuneração dos serviços de mão de obra observará a tabela tempária oficial do fabricante/montadora (Tempo Padrão de Reparo — TPR), em homem-hora, e o fornecimento de peças observará as tabelas de fabricantes/AUDATEX, sobre as quais incidirá o percentual de desconto ofertado pela licitante vencedora.

E. Alternativas de solução disponíveis no mercado

Foram consideradas as seguintes alternativas para o atendimento da necessidade:

1. Execução direta, com implantação de oficina mecânica própria do Município (estrutura física, ferramental, mão de obra concursada e estoque de peças);



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

2. Aquisições e contratações avulsas, caso a caso, por dispensa ou pregão a cada demanda de manutenção;
3. Contratação tradicional, por empenho global, sem Registro de Preços, com quantitativo fixo previamente definido;
4. Locação de frota com manutenção incluída no contrato de locação;
5. Contratação de serviços de manutenção, com fornecimento de peças, por Sistema de Registro de Preços, segmentada por lotes e operada por sistema eletrônico de gestão (solução proposta).

F. Estimativa de preços das soluções encontradas

A estimativa de preços observa o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e adota como parâmetros: (i) tabela tempária oficial do fabricante/montadora (TPR) para a mão de obra; (ii) tabelas de peças originais/genuínas dos fabricantes e tabela AUDATEX para o fornecimento de peças; e (iii) pesquisa de mercado com, no mínimo, três fornecedores do ramo, quando indisponíveis as tabelas de referência, especialmente para máquinas pesadas e implementos. O quadro a seguir consolida os quantitativos e os valores de referência por lote:

Lote	Especialidade	Mão de obra (hora)	Peças (R\$)	Observação
1	Mecânica em veículos leves (motocicletas, quadriciclos, passeio e caminhonetes)	3.502 h	2.340.000,00	Hora/homem (TPR) + peças com desconto
2	Mecânica em veículos de médio porte (vans, micro-ônibus, ônibus escolar e caminhões)	4.004 h	2.250.000,00	Hora/homem (TPR) + peças com desconto
3	Mecânica em veículos pesados, máquinas pesadas e implementos agrícolas	3.500 h	5.000.000,00	Hora/homem (TPR) + peças (sem AUDATEX p/ máquinas)
—	TOTAL (peças)	11.006 h	9.590.000,00	Acrescido do valor da mão de obra (hora) por lote

Nota. Os valores unitários da hora/homem por lote deverão ser preenchidos a partir da pesquisa de preços a ser juntada aos autos, compondo o custo estimado total da contratação (máximo aceitável), com memória de cálculo detalhada. Os subtotais de peças constam dos anexos da contratação.

G. Razões da escolha da melhor solução

Justificativa técnica. A solução escolhida (item 5 da alternativa E) é a que melhor atende à natureza imprevisível e variável da demanda de manutenção. A segmentação por lotes assegura que cada faixa de complexidade (leves, médios e pesados/máquinas) seja atendida por empresa tecnicamente apta, ampliando a qualidade e a competitividade. A



ESTADO DO ACRE PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

operação por sistema eletrônico de gestão garante padronização do fluxo (abertura de OS, diagnóstico, orçamento, aprovação e execução), rastreabilidade e controle gerencial por indicadores. As alternativas de execução direta (1) e de locação (4) são inadequadas: a primeira exigiria investimento e estrutura permanente incompatíveis com o porte do Município; a segunda alteraria a natureza do objeto e a titularidade dos bens.

Justificativa econômica. O Registro de Preços (5) é mais vantajoso que as contratações avulsas (2) e o empenho global fixo (3): dispensa a definição prévia de quantitativos exatos, evita a imobilização orçamentária, possibilita adesões e contratações por demanda efetiva, reduz custos de transação e amplia a economia de escala. A adoção de tabelas de referência (TPR e AUDATEX), com desconto incidente, e o cruzamento obrigatório de preços de peças conferem controle de economicidade e mitigam o risco de sobrepreço.

Justificativa da necessidade do sistema eletrônico de gestão de manutenção

A presente contratação tem seu modelo de execução estruturalmente assentado na operacionalização por meio de sistema eletrônico de pedido, orçamentação, registro e controle, conforme expressamente consignado no objeto e no Modelo de Execução do Objeto. Não se trata, portanto, de funcionalidade acessória ou de mera conveniência administrativa, mas de elemento nuclear e indispensável à própria viabilidade operacional do ajuste, razão pela qual sua disponibilização é qualificada como exigência essencial e inafastável.

A necessidade decorre, inicialmente, da natureza, do volume e da heterogeneidade do objeto. A frota a ser mantida compreende 67 (sessenta e sete) bens distintos, abrangendo motocicletas, quadriciclos, veículos de passeio, caminhonetes, vans, micro-ônibus, ônibus escolares, caminhões, máquinas pesadas e implementos agrícolas, distribuídos por três lotes e por marcas e modelos diversos. A gestão manual ou por meios fracionados (planilhas avulsas, controles em papel, trocas de e-mail) de um parque dessa magnitude mostra-se inviável e tecnicamente inadequada, por não assegurar a unicidade, a integridade e a rastreabilidade das informações necessárias ao acompanhamento de cada intervenção.

Em segundo lugar, o sistema é instrumento imprescindível à garantia da economicidade e do controle dos preços efetivamente praticados. O modelo de contratação adotado fundamenta-se na aplicação do desconto ofertado sobre os tempos padrão de reparo (TPR, em homem-hora) e sobre os valores de peças constantes das tabelas de referência (fabricante/Audatex). É justamente o Sistema que permite à Administração registrar as ordens de serviço, conferir a estimativa de tempo, validar o orçamento prévio e verificar a aderência dos valores às tabelas pactuadas antes da autorização e do pagamento. Sem tal ferramenta, restaria comprometida a comprovação objetiva da vantajosidade de cada



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

intervenção — condição expressamente exigida no Termo de Referência para autorização e liquidação da despesa.

Em terceiro lugar, a solução atende às exigências de fiscalização, governança e controle interno impostas pela Lei nº 14.133/2021. O sistema confere rastreabilidade integral a todo o ciclo da manutenção — da requisição ao diagnóstico, do orçamento à aprovação, da execução à entrega —, viabilizando a atuação do gestor e do fiscal do contrato (art. 117 da Lei nº 14.133/2021), a segregação de funções, a formação de histórico individualizado por veículo/equipamento e a adequada instrução da prestação de contas. Esse histórico, ademais, subsidia o planejamento da manutenção preventiva e preditiva e a tomada de decisão sobre a vida útil e a conveniência de manutenção dos bens, em consonância com a perspectiva de ciclo de vida do objeto.

Em quarto lugar, a opção pela operação via portal web, com acesso por navegador e sem instalação de software local, mostra-se a alternativa mais vantajosa e proporcional. Tal modelo: (i) não onera a Administração com aquisição de licenças, servidores, infraestrutura ou suporte técnico, cujos custos e responsabilidades de atualização e disponibilidade recaem sobre a contratada; (ii) permite o acesso simultâneo e concorrente de múltiplos usuários — setor requisitante, gestor e fiscais do contrato — a partir de qualquer estação de trabalho com acesso à internet, sem dependência de equipamento específico; e (iii) assegura uniformidade de versão e padronização do fluxo, eliminando os riscos de divergência inerentes a soluções instaladas localmente.

Por fim, a exigência guarda estrita observância aos princípios que regem a contratação pública, notadamente a eficiência, a economicidade, o planejamento, a transparência, a motivação e a busca da melhor relação custo-benefício (arts. 5º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021). A demanda é, ainda, compatível com a realidade do mercado, que dispõe de soluções consolidadas dessa natureza, conforme levantamento das soluções disponíveis realizado neste Estudo Técnico Preliminar, não havendo, portanto, restrição indevida à competitividade. A aderência da solução ofertada aos requisitos técnicos e funcionais constantes do Anexo I será aferida, posteriormente à fase de julgamento, mediante Prova de Conceito de caráter eliminatório, em respeito à isonomia e ao julgamento objetivo.

Diante do exposto, conclui-se que a disponibilização do Sistema Eletrônico de Gestão de Manutenção, operado via portal web, constitui requisito indispensável à execução, ao controle e à fiscalização do objeto, sem o qual restaria inviabilizado o próprio modelo de contratação delineado, justificando-se, por conseguinte, sua previsão como exigência essencial e inafastável.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

H. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Adota-se o parcelamento da solução em três lotes, nos termos do art. 40, § 2º e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, por ser técnica e economicamente viável e por ampliar a competitividade sem perda de economia de escala. A divisão observa a especialidade técnica de cada segmento da frota:

- Lote 1 — mecânica em veículos leves;
- Lote 2 — mecânica em veículos de médio porte;
- Lote 3 — mecânica em veículos pesados, máquinas pesadas e implementos agrícolas.

O parcelamento por lotes permite que empresas com diferentes especializações e portes participem do certame, sendo cada lote tecnicamente homogêneo e suficiente para a contratação integral por um único fornecedor. Não se justifica o fracionamento item a item, que comprometeria a gestão contratual e a economia de escala. Eventual não parcelamento dentro de cada lote decorre da indissociabilidade entre mão de obra e fornecimento de peças, que integram a mesma solução de manutenção.

I. Aplicação de cotas a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP)

Tratando-se de objeto com parcela de natureza divisível (fornecimento de peças) e considerando que cada lote possui valor estimado superior a R\$ 80.000,00, aplica-se o tratamento favorecido às ME e EPP previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021. Em especial:

- a reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para contratação de ME e EPP, na forma do art. 48, inciso III, da LC nº 123/2006, quanto à parcela divisível;
- a preferência de contratação como critério de desempate (empate ficto), nos termos dos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006;
- a observância do art. 49 da LC nº 123/2006, que afasta o tratamento diferenciado quando inexistir o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados, quando não for vantajoso para a Administração, ou quando puder acarretar prejuízo ao conjunto do objeto.

A aplicação concreta da cota e demais benefícios será detalhada no edital, ressalvadas as hipóteses legais de afastamento devidamente justificadas nos autos.

J. Da vedação de empresas sob a forma de consórcio

Será vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio. A vedação encontra amparo na faculdade conferida à Administração pelo art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e na jurisprudência do TCU, que reconhece tratar-se de juízo de conveniência e oportunidade do gestor, desde que motivado. No caso, a vedação justifica-se porque: (i) o objeto é de natureza comum e de complexidade compatível com a



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

execução individual; (ii) o mercado regional dispõe de empresas em número suficiente para assegurar a competitividade em cada lote; e (iii) a segmentação em lotes já viabiliza a participação de empresas de menor porte, tornando desnecessária a reunião em consórcio. A admissão de consórcios, no caso, não ampliaria a competitividade e poderia, ao contrário, reduzir o número de competidores independentes.

K. Requisitos da solução escolhida

São requisitos da solução, a serem detalhados no Termo de Referência e no edital:

- estabelecimento (oficina mecânica) próprio ou a instalar, com toda a estrutura necessária, situado em raio máximo de 30 km da sede da Prefeitura Municipal de Feijó, justificado pela urgência dos atendimentos, pela logística e pela economicidade dos deslocamentos;
- disponibilidade de ferramental, maquinário e pessoal técnico especializado para manutenção preventiva, preditiva e corretiva;
- estacionamento seguro (cercado, coberto e protegido) para guarda simultânea de veículos e equipamentos da frota;
- disponibilização de sistema eletrônico de gestão via web, conforme requisitos do Anexo I do Termo de Referência, com aprovação em Prova de Conceito (PoC);
- emprego de peças novas, originais/genuínas ou similares quando admitido, sem marcas de uso, em embalagem original e fabricadas, no mínimo, no ano de 2024;
- orçamentação por tabela tempária (TPR) e por tabela de peças (fabricantes/AUDATEX), com fornecimento de login/senha de acesso à Administração para verificação dos preços;
- qualificação técnico-operacional mediante atestados que comprovem experiência mínima de dois anos na prestação de serviços similares (admitido o somatório), na forma do art. 67 da Lei nº 14.133/2021;
- qualificação econômico-financeira: capital circulante líquido suficiente para até dois meses de execução e patrimônio líquido de 10% do valor estimado, conforme balanço do último exercício;
- garantia de proposta de 1% do valor estimado (art. 58) e garantia de serviço de, no mínimo, três meses, complementar à garantia legal do CDC.

L. Requisitos qualitativos e quantitativos

Quantitativos. estimam-se 3.502 horas (Lote 1), 4.004 horas (Lote 2) e 3.500 horas (Lote 3) de mão de obra, totalizando 12.006 horas, além do fornecimento de peças nos limites de referência por lote (R\$ 2.340.000,00; R\$ 2.250.000,00; e R\$ 5.000.000,00, respectivamente). Os quantitativos foram dimensionados a partir do histórico de demanda e do porte da frota municipal.



ESTADO DO ACRE PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

Qualitativos. exige-se que os serviços sejam executados por pessoal técnico especializado; que as peças sejam novas, originais/genuínas (ou similares quando admitido) e com procedência comprovada por nota fiscal; que se observem os prazos de início e de execução previstos; e que se cumpram níveis de qualidade e disponibilidade aferidos por Instrumento de Medição de Resultados (IMR) e por indicadores do sistema eletrônico (p. ex., Custo por Quilômetro — Ckm — e MTBF).

M. Critérios de sustentabilidade

Serão observados os critérios de sustentabilidade do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e a legislação ambiental aplicável, em especial:

- Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), com destinação ambientalmente adequada de óleos, filtros, baterias, pneus e demais resíduos da manutenção;
- acondicionamento, armazenamento e transporte de resíduos conforme as normas ABNT NBR 7.500, 12.235, 12.810 e 14.652;
- vedação ao uso de substâncias que destroem a camada de ozônio — SDO (Decreto nº 2.783/1998 e Resolução CONAMA nº 267/2000) e observância da diretiva RoHS quanto a substâncias perigosas;
- apresentação, quando exigível, do Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal — CTF/APP (IBAMA), nas hipóteses do Anexo I da IN IBAMA nº 6/2013;
- observância das diretrizes da ANVISA, ABNT, IBAMA e INMETRO, conforme aplicáveis ao objeto.

N. Critérios de acessibilidade

Em atenção à Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão) e às normas de acessibilidade digital aplicáveis (eMAG/WCAG), o sistema eletrônico de gestão deverá adotar interface responsiva, compatível com os principais navegadores e dispositivos móveis, com feedback visual, mensagens claras de erro e validação em tempo real, de modo a permitir o uso por servidores e usuários, inclusive pessoas com deficiência. As instalações físicas da contratada destinadas ao atendimento da Administração deverão observar, no que couber, as condições de acessibilidade da ABNT NBR 9050.

O. Descrição da solução como um todo

A solução compreende, de forma integrada e considerado o ciclo de vida do objeto, o seguinte fluxo operacional: (i) emissão da ordem de serviço pela Administração; (ii) realização de diagnóstico no veículo/equipamento e elaboração de orçamento pela contratada, com base na tabela temporária (TPR) e nas tabelas de peças (fabricantes/AUDATEX); (iii) aprovação total ou parcial do orçamento pelo gestor, com registro de responsável e data/hora; (iv) autorização e execução do serviço, com aplicação de peças novas; (v) recebimento provisório e definitivo, com aferição por IMR; e



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

(vi) liquidação e pagamento, mediante comprovação da vantagem do preço de cada intervenção.

Todo o fluxo é operado pelo sistema eletrônico de gestão (web), que assegura rastreabilidade, histórico inalterável de mensagens e operações, controle de status (Em Cotação, Aguardando Aprovação, Em Execução e Concluído), armazenamento seguro de anexos e conformidade com a LGPD (Lei nº 13.709/2018), incluindo autenticação multifator, criptografia HTTPS/TLS e logs de auditoria.

P. Resultados pretendidos com a solução escolhida

- manutenção da disponibilidade operacional e da segurança da frota municipal, com redução do tempo de imobilização dos veículos;
- padronização e transparência da orçamentação, com controle de economicidade pelo cruzamento de preços de peças e horas;
- rastreabilidade integral dos atendimentos e gestão por indicadores (Ckm, MTBF, relação preventiva x corretiva, idade média da frota, consumo de peças);
- redução de contratações emergenciais e dos custos associados;
- preservação da vida útil dos bens públicos e maior eficiência na aplicação dos recursos.

Q. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Identificam-se como contratações correlatas, embora autônomas e independentes desta: o fornecimento de combustíveis e lubrificantes; a aquisição de pneus; a contratação de seguro da frota; e eventuais serviços de lavagem e de guincho. Tais contratações possuem objetos próprios e procedimentos específicos, não havendo interdependência que condicione a execução do presente objeto. Recomenda-se, contudo, a compatibilização de cronogramas para evitar duplicidade e assegurar a integral disponibilidade da frota.

R. Adequações do ambiente do órgão impostas pela solução escolhida

A solução não exige obras ou intervenções físicas no ambiente do órgão. As adequações limitam-se a providências administrativas e de gestão, a saber: (i) designação de gestor e de fiscais técnico e administrativo do contrato; (ii) capacitação dos servidores no uso do sistema eletrônico de gestão; (iii) acesso da Administração às tabelas de referência (login/senha AUDATEX e tabelas de fabricantes); (iv) definição de rotinas de abertura e aprovação de ordens de serviço; e (v) integração do sistema da contratada aos controles internos do Município. A infraestrutura de hardware e de hospedagem do sistema é de responsabilidade da contratada, bastando à Administração dispor de estações com acesso à internet.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

S. Descrição integral da solução

Em síntese, a solução integral consiste no Registro de Preços, por Pregão Eletrônico, para a contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação continuada de serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva de veículos leves, de médio porte e pesados, máquinas e implementos da frota da Prefeitura Municipal de Feijó-Acre, com fornecimento e aplicação de peças, segmentada em três lotes por especialidade técnica, com remuneração da mão de obra por tabela temporária (TPR) em homem-hora e fornecimento de peças por tabela de fabricantes/AUDATEX com desconto, e operacionalizada por sistema eletrônico de gestão via web aprovado em Prova de Conceito. A contratação observa a limitação geográfica de 30 km, a garantia de proposta de 1%, os requisitos de habilitação e qualificação técnica, os critérios de sustentabilidade e acessibilidade, a gestão de riscos e a medição por IMR, com vigência inicial de 12 meses, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

T. Declaração de viabilidade

Diante dos elementos acima e dos documentos que instruem a contratação (Termo de Referência, Anexo I — requisitos do sistema, e Mapa de Gerenciamento de Riscos), declara-se que a contratação é VIÁVEL técnica e economicamente, mostrando-se adequada, necessária e proporcional ao atendimento do interesse público. Os riscos identificados foram mapeados e receberão tratamento por meio de medidas preventivas e de contingência, sendo a solução escolhida a mais vantajosa para a Administração, nos termos do art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

Feijó-Acre, 28 de julho de 2026.

Processo Administrativo nº xxxx/2026

Ata de Registro de Preços nº XX/2026

O *Município de Feijó - Acre*, com sede no(a) [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [CNPJ], neste ato representado(a) pelo(a) [cargo e nome], nomeado(a) pela Portaria nº XX, de [dia] de [mês] de [ano], publicada no DOU de [dia] de [mês] de [ano], portador da Matrícula Funcional nº [nº matrícula], considerando o julgamento da [licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica] OU [concorrência eletrônica], para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º xxxxx.xxxxx/xxxx-xx, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

29. DO OBJETO

29.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a Contratação de empresas especializadas em serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva continuada, dos veículos, máquinas, incluídos os implementos, com fornecimento e aplicação de peças, com operacionalização por meio de sistema eletrônico de pedido web, orçamentação, registro e controle, visando atender às necessidades da Prefeitura de Feijó, especificado nos itens do Termo de Referência, anexo do Edital de licitação n.º xxxx/xxxx, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

30. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

30.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE 1 -MECÂNICA ESPECIALIZADA EM VEÍCULOS LEVES							
Cat/Ser	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Estimado Hora/Peças (R\$)	Subtotal (R\$)	Perc. De Desconto	Valor Total com Desconto
3565/18856	MECÂNICA EM VEÍCULOS LEVES - (MOTOCICLETAS, QUADRICICLOS, VEÍCULOS DE PASSEIO E CAMINHONETES). Prestação de serviço em manutenção preventiva e corretiva, mão-de-obra (hora/homem) com aplicação e fornecimento de peças e acessórios.	Hora	3502	R\$ 250,00	R\$ 875.500,00		
		Peça	4	R\$ 585.000,00	R\$ 2.340.000,00		
TOTAL GERAL DO LOTE COM DESCONTO							
LOTE 2 - MECÂNICA EM VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE							
Cat/Ser	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Estimado Hora/Peças (R\$)	Subtotal (R\$)	Perc. De Desconto	Valor Total com Desconto
3565/18856	MECÂNICA EM VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE - (VANS, MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS	Hora	4004	R\$ 270,00	R\$ 1.081.080,00		



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

	ESCOLAR CAMINHÕES). Prestação de serviço em manutenção preventiva e corretiva, mão-de-obra (hora/homem) com aplicação e fornecimento de peças e acessórios.	Peça	4	R\$ 562.500,00	R\$ 2.250.000,00		
TOTAL GERAL DO LOTE COM DESCONTO							
LOTE 3 - MECÂNICA ESPECIALIZADA EM VEÍCULOS PESADOS							
Cat/Ser	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Estimado Hora/Peças (R\$)	Subtotal (R\$)	Perc. De Desconto	Valor Total com Desconto
3565/18856	MECÂNICA VEÍCULOS PESADOS (MÁQUINAS PESADAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS). Prestação de serviço em manutenção preventiva e corretiva, mão-de-obra (hora/homem) com aplicação e fornecimento de peças e acessórios.	Hora	3500	R\$ 280,00	R\$ 980.000,00		
	Peça	4	R\$ 1.250.000,00	R\$ 5.000.000,00			
TOTAL GERAL DO LOTE COM DESCONTO							

30.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

31. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

31.1. O órgão gerenciador será o Município de Feijó, no Estado do Acre.



ESTADO DO ACRE PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

32. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

32.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

32.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

32.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

32.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

32.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

32.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

32.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

32.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

32.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

32.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

32.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

32.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

32.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 32.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos





ESTADO DO ACRE PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

32.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

33. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

33.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

33.1.1 Em caso de prorrogação da ata, *poderá* ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

33.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

33.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

33.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital de licitação e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

33.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

33.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

33.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



ESTADO DO ACRE PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital de licitação; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 37.

33.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

33.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

33.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

33.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 33.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

33.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital de licitação, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

33.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

34. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

34.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



ESTADO DO ACRE PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

35. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

35.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

35.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 37.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 37.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



ESTADO DO ACRE PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 35.2 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

36. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

36.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

36.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

36.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

36.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

36.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

36.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

36.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 36.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

37. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

37.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata



ESTADO DO ACRE PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

37.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 37.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

37.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

37.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

38. DAS PENALIDADES

38.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital de licitação.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

38.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

38.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

39. CONDIÇÕES GERAIS

39.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital de licitação.

39.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

Feijó Acre, xx de xxxxx de 2026.

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Processo Administrativo nº xxxx/2026

40. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... **E**
.....

41. A Prefeitura Municipal de Feijó, por intermédio do(a) [órgão contratante], com sede no(a) [endereço], na cidade de Feijó Acre, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.005.179/0001-20, neste ato representado(a) pelo(a) [cargo e nome], nomeado(a) pela Portaria nº XX, de [dia] de [mês] de [ano], publicada no DOU de [dia] de [mês] de [ano], portador da Matrícula Funcional nº [nº matrícula], doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) [Pregão Eletrônico] nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

42. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

42.1. O objeto do presente instrumento é o Registro de Preços para a Contratação de empresas especializadas em serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva continuada, dos veículos, máquinas, incluídos os implementos, com fornecimento e aplicação de peças, com operacionalização por meio de sistema eletrônico de pedido web, orçamentação, registro e controle, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

42.2. Objeto da contratação:

43.

LOTE 1 -MECÂNICA ESPECIALIZADA EM VEÍCULOS LEVES



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

Cat/Ser	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Estimado Hora/Peças (R\$)	Subtotal (R\$)	Perc. De Desconto	Valor Total com Desconto
3565/18856	MECÂNICA EM VEÍCULOS LEVES - (MOTOCICLETAS, QUADRICICLOS, VEÍCULOS DE PASSEIO E CAMINHONETES). Prestação de serviço em manutenção preventiva e corretiva, mão-de-obra (hora/homem) com aplicação e fornecimento de peças e acessórios.	Hora	3502	R\$ 250,00	R\$ 875.500,00		
		Peça	4	R\$ 585.000,00	R\$ 2.340.000,00		
TOTAL GERAL DO LOTE COM DESCONTO							
LOTE 2 - MECÂNICA EM VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE							
Cat/Ser	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Estimado Hora/Peças (R\$)	Subtotal (R\$)	Perc. De Desconto	Valor Total com Desconto
3565/18856	MECÂNICA EM VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE - (VANS, MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS ESCOLAR E CAMINHÕES). Prestação de serviço em manutenção preventiva e corretiva, mão-de-obra (hora/homem) com aplicação e fornecimento de peças e acessórios.	Hora	4004	R\$ 270,00	R\$ 1.081.080,00		
		Peça	4	R\$ 562.500,00	R\$ 2.250.000,00		
TOTAL GERAL DO LOTE COM DESCONTO							
LOTE 3 - MECÂNICA ESPECIALIZADA EM VEÍCULOS PESADOS							
Cat/Ser	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Estimado Hora/Peças (R\$)	Subtotal (R\$)	Perc. De Desconto	Valor Total com Desconto



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

3565/ 18856	MECÂNICA VEÍCULOS PESADOS (MÁQUINAS PESADAS IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS).	EM	Hora	3500	R\$ 280,00	R\$ 980.000,00	
	Prestação de serviço em manutenção preventiva e corretiva, mão-de-obra (hora/homem) com aplicação e fornecimento de peças e acessórios.	E	Peça	4	R\$ 1.250.000,00	R\$ 5.000.000,00	
	TOTAL GERAL DO LOTE COM DESCONTO						

43.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 43.1. O Termo de Referência;
- 43.1. O Edital da Licitação;
- 43.1. A Proposta do contratado;
- 43.1. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

44. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

44.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** contados da assinatura do contrato, prorrogável para até 10 anos, na forma do art. 106 e art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

44.2. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação e nos demais aspectos que forem julgados relevantes, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 44.2. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 44.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 44.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 44.2. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 44.2. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 44.2. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).



ESTADO DO ACRE PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

44.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

44.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

44.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

44.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

1.4.1

45. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

45.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

46. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

46.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

47. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

47.1. O valor total da contratação é de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxxxx)**.

47.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

47.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

48. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

48.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

49. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

49.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

50. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

50.1. São obrigações do CONTRATANTE:

50.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

50.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

50.1. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

50.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

50.1. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

50.1. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

50.1. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

50.1. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

50.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

50.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

50.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

50.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

50.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

50.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

50.1. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

50.1. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

50.1.10.1. A Administração terá o prazo de 60 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

50.1. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 90 dias;



ESTADO DO ACRE PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

50.1. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

50.1. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

50.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

51. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

51.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

51.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

51.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

51.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

51.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

51.5. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

51.5. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

51.5. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

51.5. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

51.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

51.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

51.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

- 51.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 51.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 51.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 51.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 51.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 51.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 51.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 51.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 51.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 51.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 51.18. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 51.19. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 51.20. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 51.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 51.22. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 51.23. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 51.24. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que



ESTADO DO ACRE PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

51.25. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

51.26. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

51.27. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

51.28. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

51.29. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

51.30. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

51.31. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

51.32. *Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica na sede do Município de Feijó.*

51.33. *O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, mediante solicitação da Administração.*

51.34. Realizar a transição contratual com transferência de cópia do banco de dados das informações, em prazo que não comprometa a continuidade das atividades da Administração.

52. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

52.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

52.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

52.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

52.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

52.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



ESTADO DO ACRE PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

52.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

52.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

52.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

52.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

52.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

52.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

52.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

52.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

53. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

53.1. Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

54. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

54.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

55. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

55.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

55.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

55.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



ESTADO DO ACRE PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

55.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

55.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

55.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

55.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

55.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

55.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

55.6. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

55.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

55.6. Indenizações e multas.

55.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

55.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

55.8. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

55.8. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

55.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

56. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

56.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

56.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

56.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

56.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade



ESTADO DO ACRE PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

56.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

57. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

57.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

- 58.** Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Feijó
- 59.** Unidade: 08 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo
- 60.** Projeto/Atividade: 2.015 - Manutenção da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo
- 61.** Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 62.** Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo
- 63.** Fonte de Recurso: 500
-
- 64.** Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Feijó
- 65.** Unidade: 03 – Secretaria Municipal de Administração
- 66.** Projeto/Atividade: 2.004 - Manutenção da Secretaria de Administração
- 67.** Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 68.** Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo
- 69.** Fonte de Recurso: 500
-
- 70.** Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Feijó
- 71.** Unidade: 05 – Secretaria Municipal de Agricultura
- 72.** Projeto/Atividade: 2.008 - Manutenção da Secretaria de Agricultura
- 73.** Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 74.** Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo
- 75.** Fonte de Recurso: 500
-
- 76.** Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Feijó



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

77. Und.: 10 – Secretaria de Ação Social
78. Projeto/Atividade: 2.039 - Manutenção do Conselho Tutelar
79. Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
80. Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo
81. Fonte de Recursos: 500 - RP
82. Projeto/Atividade: 2.029 - Manutenção da Secretaria de Assistência Social
83. Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
84. Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo
85. Fonte de Recursos: 500 - RP
86. Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Feijó
87. Und.: 12 – Fundo Municipal de Assistência Social
88. Projeto/Atividade: 2.076 - Primeira Infância do Suas - Criança Feliz
89. Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
90. Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo
91. Fonte de Recursos: 500 - RP
92. Projeto/Atividade: 2.077 - Serviço de Proteção Social Básica
93. Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica.
94. Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo
95. Fonte de Recursos: 500 - RP



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

- 96.** Projeto/Atividade: 2.080 - Apoio a Organização e Gestão do Suas - IGD SUAS
- 97.** Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
- 98.** Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo
- 99.** Fonte de Recursos: 660 – Fundo.
- 100.** Projeto/Atividade: 2.083 - Fortalecimento do Controle Social - IGD PBF
- 101.** Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
- 102.** Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo
- 103.** Fonte de Recursos: 660 – Fundo.
- 104.** Projeto/Atividade: 2.089 - Apoio a Organ. e Gestão do Prog. Bolsa Família e Cadastro Único - IGD Pab
- 105.** Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
- 106.** Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo
- 107.** Fonte de Recursos: 660 – Fundo.
- 108.** Projeto/Atividade: 2.068 - Benefícios Eventuais
- 109.** Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
- 110.** Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo
- 111.** Fonte de Recursos: 500 – RP.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

- 112.** Projeto/Atividade: 2.088 - Serviço de Proteção Social Especial
- 113.** Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
- 114.** Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo
- 115.** Fonte de Recursos: 660 – Fundo.

- 116.** Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Feijó
- 117.** Unidade: 07 – Secretaria Municipal de Educação
- 118.** Projeto/Atividade: 1.011 - Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE
- 119.** Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 120.** Fonte de Recurso: 500 RP, 550 Transf. do Salário Educação e 553 Transf. do FNDE – PNATE

- 121.** Projeto/Atividade: 2.010 - Manutenção do Ensino Fundamental
- 122.** Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 123.** Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo
- 124.** Fonte de Recurso: 540 Transf. do FUNDEB e 540 Transf. do FUNDEB

- 125.** Projeto/Atividade: 2.037 - Manutenção do Ensino Fundamental RP
- 126.** Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 127.** Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo
- 128.** Fonte de Recurso: 540 RP

- 129.** Projeto/Atividade: 2.011 - Manutenção do Ensino Infantil



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

- 130.** Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 131.** Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo
- 132.** Fonte de Recurso: 540 Transf. do FUNDEB
- 133.** Projeto/Atividade: 2.085- Complementação da União ao FUNDEB
- 134.** Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 135.** Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo
- 136.** Fonte de Recurso: 542 VAAT
- 137.** Órgão: 01 - Fundo Municipal de Saúde
- 138.** Unidade: 01 - Fundo Municipal de Saúde
- 139.** Projeto/Atividade: 1.220 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária a Saúde
- 140.** Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo
- 141.** Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- 142.** Fonte de Recurso: 600
- 143.** Projeto/Atividade: 2.049 - Vigilância em Saúde
- 144.** Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo
- 145.** Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- 146.** Fonte de Recurso: 600



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

- 147.** Projeto/Atividade: 2.050 - Piso Fixo de Vigilância Sanitária - PFVISA
- 148.** Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo
- 149.** Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- 150.** Fonte de Recurso: 600

- 151.** Projeto/Atividade: 2.051- Saúde Bucal-SB
- 152.** Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo
- 153.** Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- 154.** Fonte de Recurso: 600

- 155.** Projeto/Atividade: 2.053 - Programa Saúde da Família -PSF
- 156.** Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo
- 157.** Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- 158.** Fonte de Recurso: 600

- 159.** Projeto/Atividade: 2.054 - Piso da Atenção Básica Fixo - PAB FIXO
- 160.** Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo
- 161.** Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- 162.** Fonte de Recurso: 500 e 600

- 163.** Projeto/Atividade: 2.056 - Manutenção da Secretaria de Saúde
- 164.** Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

165. Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

166. Fonte de Recurso: 500

166.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

167. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

167.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

168. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

168.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

169. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

169.1. Fica eleito o Foro Comarca de Feijó- Acre para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Feijó Acre, xx de xxxxx de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO